**Contrato n.º 908/2023**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**
**Entre Município de Oeiras e Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo**

**Apoio ao desenvolvimento de projetos**
**no âmbito do Contrato Local de Segurança de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que: ___

A) O Município de Oeiras e o Ministério da Administração Interna celebraram em 2016 um Contrato Local de Segurança que veio regular a cooperação institucional entre ambos, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais, prevenir a delinquência juvenil e eliminar os fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção; ___

B) Este contrato visou, em particular, encontrar respostas participadas e localizadas para fazer face às necessidades e problemáticas específicas do Bairro dos Navegadores e do Bairro da Outurela, localizados na Freguesia de Porto Salvo e na União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, respetivamente, em matéria de criminalidade e de comportamentos antissociais;___

C) O Eixo 6 de intervenção do Plano de Ação do Contrato Local de Segurança de Oeiras tem como intenção a "Prevenção da delinquência juvenil e dos comportamentos desviantes";___

D) Os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam numa vertente securitária e a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de várias áreas, entre as quais o desporto;___

E) O desporto é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano e encontra-se solidamente inserido na sociedade, sendo o mesmo considerado um fenómeno sociocultural e entendido como um direito social, com consagração expressa no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;___

F) A prática desportiva contribui não só para formação integral do indivíduo como também é um instrumento de aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania e inclusão social; ___

G) O Programa "Desporto com valores", integrado no Eixo 6, integra diversos projetos no contexto dos bairros da Outurela e dos Navegadores, que visam ser um meio facilitador da inserção social das crianças e jovens de contextos mais vulneráveis, promovendo a sua valorização pessoal e o reforço de valores fundamentais de cidadania; ___

H) As coletividades desportivas que desenvolvem atividades junto das crianças e jovens dos bairros dos Navegadores e de Outurela são consideradas parceiros-chave, uma vez que já desenvolvem um importante trabalho junto dessa população; ___

I) A Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à **Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo**, para apoio ao projeto "***Andebol-Escola para a Vida"***, integrado no programa **"Desporto com valores"**, via proposta de deliberação n.º 1015/2023, aprovada em reunião de câmara de 06 de dezembro de 2023; ___

E ainda que: ___

J) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da referida Lei de Bases, todos os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são forçosamente

titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regidos por diploma próprio; ___

K) Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a que se aludiu no ponto anterior, entende-se por contrato programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado em ordem à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos (artigo 2.º); ___

L) Conforme especifica a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, podem beneficiar de tais apoios as associações ou confederações de praticantes desportivos, treinadores ou árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto; e que,___

M) A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza. ___

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 46.º e no artigo 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2023/22450, de 26 de outubro de 2023, entre: ___

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal,

nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E, ___

**Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo**, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede no Parque Manuel Pereira Coentro, 36, 2740-044 Porto Salvo, com o NIPC 502.290.129, neste ato representada por **António Alberto Viçoso Avelino**, portador do [redacted] emitido pela República Portuguesa, **Maria Alice de Miranda Rumor Parada,** portadora do cartão de cidadão nº [redacted] emitido pela República Portuguesa, respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º, do Regulamento Geral Interno, bem como dos estatutos, publicados em Diário da República, III série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1990, Ata n.º 1 de 2022 e Termo de Posse, datados de 5 de março 2022, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**__

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ___

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo **Município**, de comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do programa «Desporto com valores», com vista à realização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado por este último, constante do Anexo I ao contrato e que dele faz parte integrante. ___

**Cláusula 2ª**

**(Valor da comparticipação)**

Para viabilização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere a cláusula anterior, o **Município** atribui ao **Segundo Outorgante** uma comparticipação financeira no montante máximo de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), até ao termo de vigência do contrato. ___

**Cláusula 3ª**

**(Regime de comparticipação)**

1. O montante indicado na cláusula anterior é processado através de transferência bancária, a realizar de acordo com a disponibilidade financeira de tesouraria do **Município**, até ao dia 31 de dezembro de 2023. ___
2. O presente regime de comparticipação e a respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no contrato.
3. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 040701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1950561, datada de 07/12/23. ___

**Cláusula 4ª**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente contrato, constituem obrigações do **Segundo Outorgante**: ___

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que

expressamente se destinam e respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ___

b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **Município** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ___

c) Informar de imediato o **Município**, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; ___

d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo **Município**, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ___

e) Prestar consentimento expresso para consulta, durante o período de vigência contratual, da sua situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

f) Entregar, até dia 30 de setembro de 2024, um relatório final que verse sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa; ___

g) Entregar, até dia 31 de dezembro de 2024, a seguinte documentação: ___

   i. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativamente ao ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **Segundo Outorgante**; ___

   ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da certificação legal de contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

   iii. Balanço, demonstração de resultados e respetivos anexos, nos termos legais; ___

h) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo **Município**; ___

i) Publicitar o apoio recebido do **Município** por menção expressa no relatório de atividades.

**Cláusula 5ª**

**(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **Segundo Outorgante** não cumpra: ___

   a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª; ___

   b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.

2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4ª, pode o **Primeiro Outorgante** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ___
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a restituir ao **Primeiro Outorgante** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ___

**Cláusula 6ª**

**(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **Primeiro Outorgante**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ___
2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **Segundo Outorgante**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.___

3. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada [redacted] da Divisão do Desporto, como gestora deste contrato. ___

**Cláusula 7ª**

**(Resolução do Contrato-Programa)**

Para além das causas de resolução previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª, pode o **Primeiro Outorgante**, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, obrigando-se o **Segundo Outorgante** a restituir as quantias até ao momento pagas. ___

**Cláusula 8ª**

**(Modificação do Contrato-Programa)**

O contrato pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Município** devido a imposição legal ou por razões de interesse público, na aceção da alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, ficando em qualquer caso sujeita à aprovação por parte da Câmara Municipal de Oeiras;

b) Quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante** ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

**Cláusula 9ª**

**(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente à época desportiva de 2023/2024, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. ___
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. __
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___

**Cláusula 10ª**

**(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ___

**Cláusula 11ª**

**(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ___
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ___
4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

**Pelo Primeiro Outorgante**

[redacted]

**Pelo Segundo Outorgante**

Assinado por: **ANTÓNIO ALBERTO VIÇOSO AVELINO**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2023.12.14 17:16:02+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

**A Oficial Pública**

[redacted] Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2023.12.14 12:22:08 Z

Assinado por: **Maria Alice de Miranda Rumor Parada**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.12.15 09:30:59+00'00'

CHAVE MÓVEL

| CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA (CLS) DE OEIRAS | |
|---|---|
| **= FICHA TÉCNICA DE AÇÃO =** | ***Modelo 3*** |

| | | |
|---|---|---|
| **Designação do projeto:** | Desporto com Valores | **Nº 6.3** |
| **Unidade Orgânica ou Entidade Responsável/Gestora do projeto:** | Divisão de Desporto | |

| | | |
|---|---|---|
| **Designação de Ação/Atividade:** | *Implementar o projeto Andebol - Escola Para a Vida (Navegadores) (continuação)* | **Nº 6.3.7** |
| **Data da Ação (mês e Ano):** | Época 2023/2024 | |
| **Área de Atuação/Intervenção:** | Desporto | |
| **Eixo CLS Principal de atuação:** | Eixo 6 – "Prevenção da Delinquência Juvenil e dos Comportamentos Desviantes" | |
| **Outros Eixos CLS abrangidos:** | N/A | |

| | |
|---|---|
| **Parceiros envolvidos na Ação:** | Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo |
| | |

| | |
|---|---|
| **Representante Técnico responsável pela Ação/Atividade:** | Filomena Santos |
| **Contactos do Representante Técnico** (telefones/Email)**:** | [redacted] |
| | [redacted] |

| **Descrição Sumária** (máx. 6 linhas)**:** |
|---|
| Com esta ação pretende-se apoiar em material e financeiramente a coletividade desportiva de forma a comparticipar os custos com o enquadramento técnico que permitirá potenciar o trabalho já desenvolvido por esta coletividade, garantindo maior qualidade no acompanhamento dos escalões jovens, que no seu global convergem para promoção da inclusão social, a conscientização de princípios socioeducativos e aquisição de valores de cidadania, através do andebol. |

| **Objetivos Gerais** (máx. 3 linhas)**:** |
|---|
| - Dinamizar o projeto "Desporto com valores", como promotor do espírito de equipa do espírito de grupo, da cooperação, do respeito, do rigor, do empenho, da amizade, da solidariedade, da justiça e da humildade e de prevenção da delinquência juvenil;<br>- Promover, através prática desportiva fora do espaço de bairro, o ensino da convivência em grupo, o conhecimento das capacidades, a tomada de decisão e a procura por soluções dos problemas;<br>- Aumentar o acesso à prática desportiva de andebol às crianças e jovens do bairro dos Navegadores. |
| **Objetivos Específicos** (máx. 3 linhas)**:** |
| - Abranger pelo menos 145 praticantes jovens<br>- Continuidade do projeto até 2026 |

| | |
|---|---|
| **Indicadores de Resultado** | N.º de praticantes anuais |
| (Metas) | Continuidade do projeto até 2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Destinatários/Beneficiários** | Crianças (0-10 anos) | **Nº =** | 70 |
| (População-Alvo): | Jovens (11-17 anos) | **Nº =** | 75 |
| | | **Nº =** | |

| | |
|---|---|
| **Território de Incidência da Ação** | Bairro dos Navegadores |

| | |
|---|---|
| **Local de Realização da Ação:** | Pav. Aquilino Ribeiro – Talaíde e pav. da Escola primária de Porto Salvo |
| **Data de Realização da Ação:** | Época 2023/2024 |

| | |
|---|---|
| **Orçamento Previsto:** | **4.500 €** (para enquadramento técnico – 3 elementos) |
| **Financiado por:** | Divisão de Desporto |

**Esta Ação/Atividade foi dinamizada por <u>Recursos Humanos – RH</u> -** (Técnicos, monitores, formadores,..)

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RH da Entidade Gestora** | **Não** | **Sim X** | **Nº = 3** | **RH Contratados** | **Não X** | **Sim** | **Nº =** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Foi necessária a <u>Aquisição (contratação) de Materiais - AM</u>** | **Não** | **Sim X** | **Nº = diversos** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **São disponibilizados fotografias/vídeos da Ação/Atividade** | **Não** | **Sim X** | **Nº = Diversos** |

| **Representante técnico da Equipa de projeto da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto** | **Representante / Dirigente da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto**<br>(validado pela assinatura e pelo carimbo da instituição<br><u>ou após assinatura</u>, validado pelo envio em PDF pela via digital através do correio eletrónico do responsável ou com Conhecimento (CC) do Responsável) |
|---|---|
| ____/___/2023 | ____/___/2023 |
| _____<br>(Filomena Santos) | _____<br>( ) |